



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11/2024
(Alterado pelo Decreto 21/2024)

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 29, 147, §§ 1º e 2º, e 171 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 (CTM);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no exercício 2024.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF será calculada de acordo com o Anexo III da Lei Complementar 003/2009, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) de maior valor e enquadramento fiscal com base na receita bruta anual apurada no sistema tributário municipal do exercício anterior ao lançamento, ou com base em informações adquiridas através de convênios com outros órgãos públicos. (Redação dada pelo Decreto 21/2024)

§ 1º. A TFF poderá ser paga até o dia 8 de abril de 2024 em cota única ou dividida em até três parcelas iguais sendo os vencimentos em 8 de abril, 8 de maio e 7 de junho de 2024.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Os contribuintes deverão enviar declaração à Secretaria de Fazenda com os dados necessários ao cálculo e lançamento da TFF conforme art. 2º deste Decreto, sob pena de aplicação de multa e encargos moratórios.

§ 3º. A taxa de fiscalização será lançada em até 5 (cinco) dias úteis após envio da declaração, devendo o contribuinte fazê-lo com a antecedência necessária para que o lançamento ocorra em observância aos prazos do §1º.

§ 4º. As declarações poderão ser enviadas até o dia 30 de setembro de 2024, observando-se o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º. Ficam dispensados do cumprimento desta Obrigação Acessória os Contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal com Status de Microempreendedor Individual – MEI que tenham se mantido nesta condição durante todo o exercício anterior, ou tendo iniciado suas atividades no decorrer do Exercício anterior, tenham mantido a condição até o final do exercício.

§ 6º. Os Contribuintes que forem excluídos do Regime de Microempreendedor Individual – MEI ou que mesmo estando sob esta condição não possuíam inscrição no Cadastro Mobiliário antes do final do Exercício anterior estão obrigados ao cumprimento da Obrigação Acessória prevista no caput deste artigo.

§ 7º. Na eventualidade do contribuinte deixar de enviar a declaração, a TFF será calculada e lançada de ofício com base nos dados à disposição da Secretaria de Fazenda ou na maior faixa correspondente ao seu CNAE de maior valor constante no Anexo III da Lei Complementar nº 003/2009, cabendo o contraditório.

§ 8º. Divergências identificadas nas declarações enviadas que promovam lançamentos a menor serão apuradas e as diferenças objeto de lançamento complementar.

§ 9º. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 3º. Os valores da TFF e demais taxas de exercício do Poder de Polícia do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

acima de R\$ 511,95 (quinhentos e onze reais e noventa e cinco centavos) poderão ser parceladas em até 03 (três) vezes nas datas previstas no §1º do art. 2º.

Art. 4º. O IPTU poderá ser pago em cota única em duas datas, sendo:

I - Até o dia 5 (cinco) de maio de 2024, com o desconto de: [\(Redação dada pelo Decreto 21/2024\)](#)

a) 30% (trinta por cento) para os contribuintes adimplentes em 31 de dezembro de 2023;

b) 10% (dez por cento) para os demais; ou

II - Até o dia 5 de agosto de 2024, com o desconto de: [\(Redação dada pelo Decreto 21/2024\)](#)

a) 15% (quinze por cento) para os contribuintes adimplentes em 31 de dezembro de 2023;

b) 5% (cinco por cento) para os demais;

§ 1º. O contribuinte que optar pelo desconto da cota única prevista no Inciso I do art. 4º, deverá necessariamente acessar a página da prefeitura, emitir o Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento do tributo, dispensando impressão e entrega do carnê físico. [\(Redação dada pelo Decreto 21/2024\)](#)

§ 2º. Os valores do IPTU acima de R\$ 85,32 (oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes, vencendo-se as parcelas nos dias 5 (cinco) dos meses de agosto a dezembro de 2024.

§ 3º. O valor de cada parcela a qual se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 42,66 (quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 5º. A COSIP será lançada para imóveis não edificados junto ao IPTU e observará às mesmas datas de vencimento do IPTU.

Art. 6º. O ISSQN decorrente do lançamento direto da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento, em parcela única, em 12 de fevereiro de 2024.

§ 1º. O imposto referido no *caput* poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas com a 1ª vencendo-se em 12 de fevereiro de 2024 e as demais vencendo-se a cada dia 12 (doze) dos meses subsequentes, com valor mínimo da parcela em R\$ 170,65 (cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 7º. O ISSQN decorrente de lançamento por homologação terá seu vencimento a cada



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 8º. Quando o dia de vencimento para o pagamento dos tributos não for dia útil na repartição fiscal, este ficará prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município